



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº

(Do Sr. Carlos Zarattini)

Requer ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações sobre o relatório sigiloso “Ações de Grupos Antifa e Policiais Antifascismo” e investigações conduzidas pela Secretaria de Operações Integradas - Seopi.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 115, I, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, submeto a Vossa Excelência o presente Requerimento de Informação ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **André Luiz de Almeida Mendonça**, concernente às investigações conduzidas pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi), do MJSP, em especial sobre o relatório sigiloso “Ações de Grupos Antifa e Policiais Antifascismo”.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Operações Integradas (Seopi), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), produziu, em caráter sigiloso, relatório contendo nomes e, em alguns casos, até fotografias e endereços de perfis em redes sociais de 579 servidores federais e estaduais de segurança identificados como integrantes do "movimento antifascismo", além de professores universitários. Tratando de “Ações de Grupos Antifa e Policiais Antifascismo”, esse relatório foi elaborado após o manifesto “Policiais antifascismo em defesa da democracia popular”¹, assinado por 503 servidores da ativa ou aposentados de órgãos de segurança pública de todo o país e divulgado no dia 5 de junho, em meio a manifestações antifascistas no país, sobretudo nas redes sociais.

O relatório secreto e as investigações conduzidas pela Secretaria vieram a público em matérias publicadas na coluna de Rubens Valente² no portal UOL, e no jornal

1 Íntegra do documento disponível em: https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2020/06/1591378111234_POLICIAIS-ANTIFASCISMO-EM-DEFESA-DA-DEMOCRACIA-POPULAR-1.pdf.

2 Disponíveis em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/24/ministerio-justica-governo-bolsonaro-antifascistas.htm>; <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/25/seopi-sistema-inteligencia-bolsonaro-antifascistas.htm>; <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/24/professores->





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Folha de S. Paulo, nos dias 24 e 25 de julho corrente. Segundo as matérias, a partir das 503 subscrições naquele manifesto, a Seopi passou a investigar servidores de segurança e professores universitários, chegando aos 579 nomes listados no relatório, que foi distribuído a diversos órgãos federais e estaduais.

A Seopi recebeu atribuições de “atividades de inteligência” por meio do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, cujo art. 29 dispõe:

Art. 29. À Secretaria de Operações Integradas compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distrital;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na Lei nº 13.675, de 11 junho de 2018;

III - promover a integração as atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distrital que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais; e

V - estimular e induzir a investigação de infrações penais, de maneira integrada e uniforme com as polícias federal e civis. (grifos nossos)

Ora, investigação de infração penal não se qualifica como atividade de inteligência de segurança pública. Tanto a doutrina como a legislação brasileira específica sobre o Sisbin compreendem inteligência como

a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. (Decreto 4.376/2002, art. 2º).

Em nota, que não nega a existência do relatório, o Ministério declarou:

O Sistema Brasileiro de Inteligência (instituído pela Lei nº 9.883/1999) é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo. A atividade de Inteligência de Segurança Pública é realizada por meio do exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças potenciais ou reais. O objetivo é subsidiar decisões que visem ações de prevenção, neutralização e repressão de atos criminosos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

qualquer natureza que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio.

Como agência central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Decreto 3695/2000), cabe à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas (Seopi) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, como atividade de rotina, obter e analisar dados para a produção de conhecimento de inteligência em segurança pública e compartilhar informações com os demais órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Ao contrário do que afirma a nota do MJSP, o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, não atribui à Dint/Seopi o status de agência central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin). De fato, o Decreto 3.695/2000 é cristalino em seu art. 2º, § 1º:

§ 1º O órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Menos ainda o fazem a Lei nº 9.883, de 1999, que instituiu o Sisbin, e o Decreto nº 4.376, de 2002, que dispõe sobre organização e funcionamento do Sisbin, nomeando, em seu art. 4º, os órgãos que compõem o sistema, entre eles: no inciso IV, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça do MJSP; e, no inciso XX, o Ministério da Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal (PF), do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) – **incluídos pelo Decreto nº 9.491, de 2018.**

Ademais, a Dint/Seopi não faz parte nem está sob o comando da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) nem do DRCI, da PF, PRF, como se verifica facilmente no organograma³ da pasta, disponível no *site* do Ministério e devidamente atualizado pelos Decretos nº 9.662 e nº 10.073, ambos de 2019.

Não obstante, em 4 de dezembro de 2019, a página da Abin, órgão central do Sisbin, informou que cinco novas instituições passaram a integrar o sistema, entre elas a Seopi, cujo ingresso teria sido “chancelado durante reunião ordinária do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência (Consisbin)”, que coincidiu com a posse do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), General Augusto Heleno, como Presidente do Conselho⁴.

Ocorre que o art. 7º do Decreto 4.736/2002, que instituiu o Consisbin, não lhe concede tal prerrogativa. *In verbis*:

3 Disponível em: <file:///C:/Users/branc/Documents/Lideran%C3%A7a%20PT/CCAI/Legisla%C3%A7%C3%A3o/mjsp-organograma-decreto-10-073-de-2019-geral-mjsp.pdf>

4 Disponível em: <http://www.abin.gov.br/cinco-novas-instituicoes-passam-a-integrar-o-sisbin/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, colegiado de assessoramento ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao qual compete:
(Redação dada pelo Decreto nº 9.881, de 2019)

(...)

*IV - **opinar** sobre propostas de integração de novos órgãos e entidades ao Sistema Brasileiro de Inteligência; (grifo nosso)*

(...)

Conselhos consultivos são, por definição, meramente opinativos. Opinar não é decidir nem deliberar. Opiniões ou pareceres exarados pelo Consisbin não têm caráter normativo nem valor jurídico.

Ainda que se pudesse considerar legítima a integração da Seopi ao Sisbin e concordar com a pouca inteligência do Ministério da Justiça e Segurança Pública do conceito e da aplicação da atividade de inteligência, os investigados e arrolados no relatório não praticaram atos delituosos. Condutas antifascistas não configuram crime no Brasil, enquanto a apologia ao fascismo, sim, é conduta criminosa tipificada na Lei 7.716/1989⁵, que prevê em seu art. 20, § 1º, o crime de divulgação do nazismo:

§1º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular, símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena - reclusão de dois a cinco anos e multa.

Manifestações ou manifestos por escrito, assinados – portanto, não anônimos – e que respeitam a ordem constitucional também não configuram crime. Oposição ao governo tampouco é crime contra o Estado democrático, o povo, o país, a lei. Ao contrário: são todos atos legítimos e democráticos.

Diante da denúncia sobre o relatório “Ações de Grupos Antifa e Policiais Antifascismo”, de fatos e informações conflitantes com a legislação vigente, os seguintes **questionamentos** se impõem:

1 – Que ato normativo efetiva a Seopi como integrante do Sisbin?

2 – Que dispositivos legais amparam a Seopi na investigação dos servidores e professores arrolados no relatório?

3 – À luz do art. 29 do Decreto 9.662/2019, a investigação e a elaboração do relatório consubstanciam assessoramento ao Ministro de Estado nas atividades de inteligência e operações policiais”?

⁵ Também conhecida como Lei Caó ou lei contra o racismo, a Lei nº 7.716, de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Íntegra disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,eu%20sanciono%20a%20seguir%20Lei%3A&text=1%C2%BA%20Ser%C3%A3o%20punidos%2C%20na%20forma,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4 - À luz do art. 29 do Decreto 9.662/2019, a investigação e a elaboração do relatório consubstanciam estímulo e indução a investigação de infrações penais, de maneira integrada e uniforme com as polícias federal e civis?

5 – Que atos praticados pelos servidores públicos e professores universitários investigados justificam a investigação da Seopi? Por que a Seopi mobilizou recursos humanos e materiais para produzir, em caráter sigiloso, o referido relatório?

6 – A que órgãos o relatório foi distribuído? Com que finalidade?

A revelação da existência desse relatório secreto repercutiu fortemente em vários meios, ensejando a manifestação de autoridades e instituições, entre elas a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, que emitiu nota de repúdio⁶, no dia 24 de julho, exigindo explicações do Ministro André Mendonça.

A gravidade da denúncia sobre a atuação da Secretaria de Operação Integradas e, em especial, o relatório alegadamente de “inteligência” sobre “Ações de Grupos Antifa e Policiais Antifascismo” exige que o Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, responda aos questionamentos listados no presente Requerimento.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado **CARLOS ZARATTINI**
(PT-SP)

6 Disponível em: <https://comissaoarns.org/blog/2020-07-24-comiss%C3%A3o-arns-exige-que-ministro-da-justi%C3%A7a-explique-dossi%C3%AA-%E2%80%9Csigiloso%E2%80%9D/>





Requerimento de Informação **(Do Sr. Carlos Zarattini)**

Requer ao Ministro da Justiça e
Segurança Pública informações sobre o
relatório sigiloso “Ações de Grupos Antifa e
Policiais Antifascismo” e investigações
conduzidas pela Secretaria de Operações
Integradas - Seopi.

Assinaram eletronicamente o documento CD202020449000, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 2 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 3 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 4 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 7 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 8 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 9 Dep. Enio Verri (PT/PR) *-(p_7800)
- 10 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 11 Dep. Marcon (PT/RS)
- 12 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 13 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 14 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 15 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 16 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 17 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 18 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 19 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 20 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 21 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 22 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

- 23 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 24 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 25 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA)
- 26 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 27 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 28 Dep. Padre João (PT/MG)
- 29 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 30 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 31 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 32 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 33 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 34 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 35 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 36 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 37 Dep. Paulão (PT/AL)
- 38 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 39 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 40 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 41 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 42 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 43 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 44 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 45 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.